



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I

Edição Nº 570 de quinta-feira, 18 de junho de 2020

Nº de páginas: 50

SUMÁRIO:

- ADITIVO AO CONTRATO Nº 057_2020 - FMS - ADITIVO AO CONTRATO Nº 057_2020 - FMS
- EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 057_2020 - FMS - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 057_2020 - FMS
- Aditivo ao Contrato 87_2019 - Aditivo ao Contrato 87_2019
- Extrato - Aditivo ao Contrato 87_2019 - Extrato - Aditivo ao Contrato 87_2019
- CONTRATO Nº 103_2020 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 057_2020 - CONTRATO Nº 103_2020 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 057_2020
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 103_2020 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 057_2020 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 103_2020 - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 057_2020
- Contrato 063_2020 - Contrato 063_2020
- Extrato de Contrato 063_2020 - Extrato de Contrato 063_2020
- CONTRATO Nº 067_2020 - VIVA COMUNICAÇÕES - CONTRATO Nº 067_2020 - VIVA COMUNICAÇÕES
- Extrato de Contrato 067_2020 - Extrato de Contrato 067_2020
- DECRETO Nº 1351, de 18 de junho de 2020. - DECRETO Nº 1351, de 18 de junho de 2020.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06.2020 - PP 04.2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06.2020 - PP 04.2020
- EXTRATO DO PP Nº 04.2020 PMJ - EXTRATO DO PP Nº 04.2020 PMJ
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP Nº 04.2020 PMJ - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP Nº 04.2020 PMJ

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 057/2020 FMS.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2020, REFERENTE A ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNÍPIO DE JAPARATUBA E, DO OUTRO, A EMPRESA ESTEVÃO CONSTRUÇÕES - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNÍPIO DE JAPARATUBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.750.074/0001-61, com sede na Praça Coronel José Francisco de M. Barreto, s/n, Centro, Japaratuba/SE, CEP 49.960-000, aqui representado por sua Gestora, a Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 654.114.045-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ESTEVÃO CONSTRUÇÕES - EIRELI**, CNPJ 32.881.350/0001-09, situada à Rua Maruim, 230, Centro, Capela, Sergipe CEP 49.700-000, neste ato representado pela senhora Kalliny Estevão de Araújo, CPF 018.165.045-21, RG 32388462 SSP/SE, e-mail: kalliny@construmixeng.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, nos termos do art. 65, I "a" e "b, e II, "c" e § 1ª, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover alterações qualitativas e quantitativas no objeto do Contrato nº 057/2020, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, parte integrante deste instrumento.

1.2. As alterações resultantes do presente Aditivo correspondem a um **acréscimo** de **48,53%** (quarenta e oito vírgula cinquenta e três por cento) e uma **supressão** de **16,87%** (dezesseis vírgula oitenta e sete por cento), incidentes sobre o valor inicial do Contrato, conforme planilha orçamentaria em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente termo aditivo tem por finalidade **aditar** o valor do contrato em **R\$ 31.949,35 (trinta e um mil e novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** que corresponde a **48,53%** (quarenta e oito vírgula cinquenta e três por cento), do valor do contrato.

2.2. Após as referidas alterações o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 97.784,27 (noventa e sete mil e setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, conforme parecer, justificativa, planilhas de acréscimos e memória de cálculo que segue em anexo.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1 O presente termo aditivo tem por finalidade **suprimir** o valor do contrato em **R\$ 11.106,78 (onze mil e cento e seis reais e setenta e oito centavos)** que corresponde a **16,87%** (dezesseis vírgula oitenta e sete por cento), do valor do contrato.

3.2. Após as referidas alterações o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 86.677,49 (oitenta e seis mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, conforme parecer, justificativa, planilhas de supressão e memória de cálculo que segue em anexo.

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO 057/2020 APÓS O 1º TERMO ADITIVO (TA)			
VALOR (R\$)	ACRÉSCIMO (R\$)	SUPRESSÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
CONTRATO Nº 057/2020			65.834,92
1º TERMO ADITIVO	31.949,35	11.106,78	20.842,57
			86.677,49

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, com os acréscimos e supressões decorrentes no presente Aditivo, passam a compor o a composição ao processo inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Nº 057/2020 FMS, vinculado a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos acordados e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Japaratuba/SE, 15 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
CONTRATANTE

ESTEVÃO CONSTRUÇÕES - EIRELI
KALLINY ESTEVÃO DE ARAÚJO
C.N.P.J.: 32.881.350/0001-09

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020 FMS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 FMS;
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARATUBA/SE;
OBJETO: **Acréscimo** de **48,53%** (quarenta e oito vírgula cinquenta e três por cento) e **supressão** de **16,87%** (dezesseis vírgula oitenta e sete por cento) dos itens nos itens **02** (2.001, 2.012, 2.016 e 2.020) **03** (3.001), **04** (04.01, 04.12, 04.16, e 04.20), **05** (5.004, 5.012, 5.016 e 5.024), **06** (6.001, 6.006, 6.012) **07** (7.001, 7.002, 7.019, 7.022) **08** (8.001, 8.011), **09** (9.014) e item **10** (10.004) do contrato nº 057/2020 FMS;
CONTRATADA: ESTEVÃO CONSTRUÇÕES - EIRELI;
BASE LEGAL: (art. 65, I "a" e "b, e II, "c" e § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93)

Japaratuba, 15 de junho de 2020.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISOESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

Folha _____
Rubrica _____

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 87/2019**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE JAPARATUBA E, DO OUTRO, A EMPRESA ESTRE AMBIENTAL S/A, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA DE JAPARATUBA, com endereço à Praça Padre Caio Tavares, nº 86, Centro, Japaratuba/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.093.786/0001-80, neste ato representado pela Prefeita a Sra. **LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, localizado na Rod. BR 101 KM 65 Zona Rural, Rosário do Catete/SE, CEP 49.760-000, neste ato representada pelos senhores **THIAGO FERNANDES**, brasileiro, diretor, portador do CPF Nº 313.538.828-76, e RG Nº 42.421.464-7 SSP/SP, e o Sr. **RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF Nº 029.090.729-2 e RG Nº 5747788 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente termo esta em conformidade com o artigo 57, da Lei 8.666/2003 e suas alterações que disciplina licitação e contrato na administração pública.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)** do Contrato nº 87/2019.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES:**“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)”**

O prazo a ser aditado ao contrato nº. 87/2019, necessários para continuação dos serviços, será de 12 (doze) meses, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA IV – DO ADITAMENTO DA VIGÊNCIA:

A cláusula alterada por este termo passará a ter a seguinte redação devidamente alterada por este termo aditivo de contrato:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)”

O presente Contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93”.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do presente Contrato. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Japaratuba/SE, 15 de junho de 2020.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita
Contratante

Thiago Fernandes
ESTRE AMBIENTAL S/A
Contratada

Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa
ESTRE AMBIENTAL S/A
Contratado

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

Folha _____
Rubrica _____

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 87/2019

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **CONTRATO Nº 87/2019 – DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 39/2019;**
CONTRATADA: **ESTRE AMBIENTAL S/A;**
ESPÉCIE DE ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO;**
VIGÊNCIA ANTERIOR: **12 (DOZE) MESES;**
PRAZO ACRESCIDO: **O PRAZO ORA EDITADO É DE MAIS 12 (DOZE) MESES;**
VIGÊNCIA ATUALIZADA: **O PRAZO FINAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES;**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.**

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 103/2020 FMS

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETÁRIA NARA AMANDA VEIGA BARRETO E A EMPRESA MÁXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de JAPARATUBA/SE, com sede na Praça Coronel José Francisco de M. Barreto, S/N, Centro, Japaratuba/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.750.074/0001-61, neste ato representado(a) por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 654.114.045-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a **MÁXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.677.635/0001-53, sediada na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 679, Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP: 49.082-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 524751 SSP/SE e do CPF sob o nº 265.502.615-20, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio da **Dispensa de Licitação nº 057/2020**, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição Emergencial de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Clínica de Saúde da Família do Município de Japaratuba/SE, para Subsidiar as Ações e Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	ESTIMADO	TOTAL
1	CILINDRO VAZIO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL 50LT – 10,0M³	UND	4,00	R\$3.530,00	R\$ 14.120,00
2	REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM FLUXÔMETRO	UND	8,00	R\$320,00	R\$ 2.560,00

VALOR RESERVADO: R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta reais).

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante §1º do art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º -H da Lei nº 13.979/20.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo.

Unidade Orçamentária: 03001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Projeto/Atividade: 0007 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

Função: 10 - Saúde

Classificação Econômica: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 12149919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efeito

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este Município de Japaratuba/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

- a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) controlar a vigência dos contratos;
- e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- f) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;
- g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o medicamento fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade dos insumos, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

9.2.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

9.2.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrada prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. ,

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 057/2020**, com base no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, foi ratificada pelo(a) Secretário(a) de Saúde em 19/03/2020 e publicada no Diário Oficial do Município em 27/03/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA

16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Japaratuba/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Japaratuba/SE, 15 de junho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nara Amanda Veiga Barreto
CONTRATANTE**

**MÁXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP
JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

CONTRATO Nº 103/2020 FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

CONTRATADO: MÁXIGÁS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição Emergencial de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Clínica de Saúde da Família do Município de Japaratuba/SE, para Subsidiar as Ações e Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus (COVID-19)

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil e seiscentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Unidade Orçamentária: 03001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Projeto/Atividade: 0007 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

Função: 10 - Saúde

Classificação Econômica: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 12149919 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para Ações de Combate ao COVID-19

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

Nara Amanda Veiga Barreto
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

CONTRATO Nº. 063/2020 PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL JAPARATUBA, E, DO OUTRO, A SRA. ÍRIS FERNANDA SANTOS DO NASCIMENTO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, pessoa jurídica do direito público, inscrita no CNPJ: 13.093.786/0001-80, situado na Praça Caio Tavares, 86 – Centro, na Cidade de Japaratuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, brasileira, portadora do RG nº 835.911 SSP/SE e do CPF nº 654.114.395-15, e a **Sra. ÍRIS FERNANDA SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SE sob o nº 7.145, portadora do RG nº 3.147.412-8 SSP/SE e do CPF nº 019.319.745-60, residente e domiciliada à Rua Belém, nº 576, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP: 49.065-160, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços para assessoria e consultoria, remota e presencial com ênfase no treinamento para utilização de sistema do pregão e dispensa eletrônicos.

De acordo com as especificações constantes da dispensa de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Japaratuba, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Prefeitura pagará a CONTRATADA pelos serviços ora avençados, a importância total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Japaratuba, após autorização da Senhora Prefeita.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, e Estadual e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Japaratuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

AÇÃO: 2078 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Japaratuba

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02015 – Secretaria Municipal de Administração

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0001 – Aperfeiçoamento da Gestão Pública

ELEMENTO: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Japaratuba, pelo menos uma vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Fazer quando necessário, as alterações pertinentes, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado através de portaria um servidor da Prefeitura municipal de Japaratuba, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 05 de junho de 2020.

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal de Japaratuba
CONTRATANTE

Íris Fernanda Santos do Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

EXTRATO**CONTRATO N.º 063/2020 PMJ****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º 006/2020.**

OBJETO: Prestação de serviços para assessoria e consultoria, remota e presencial, com ênfase no treinamento para utilização de sistema do pregão e dispensa eletrônicos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba

CONTRATADA: ÍRIS FERNANDA SANTOS DO NASCIMENTO

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
02015	2078	33903600	10010000

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Japaratuba/SE, 05 de junho de 2020.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal de Japaratuba

Prefeitura Municipal de Japaratuba
Comissão Permanente de Licitações

Certifico que, em cumprimento às atribuições legais, o Extrato do Contrato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

Japaratuba/SE, ____/____/____.

Margarida Aragão Santos
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

CONTRATO Nº. 067/2020 PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL JAPARATUBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, pessoa jurídica do direito público, inscrita no CNPJ: 13.093.786/0001-80, situado na Praça Caio Tavares, 86 – Centro, na Cidade de Japaratuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, brasileira, portadora do RG nº 835.911 SSP/SE e do CPF nº 654.114.395-15, e a empresa **VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.733.959/0001-88, com endereço à Rua 7, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo Sr. Rogério de Jesus Carvalho, portador do RG nº 3.322.195-2 SSP/SE e do CPF nº 946.052.625-04, residente e domiciliado à Rua D, nº 400, Condomínio Natura Ville, Bloco 5, Apto 301, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Contratação de toldos (medindo 5Mx5M) e tablados (medindo 4x4), visando uma estrutura que ofereça mais organização nos eventos realizados entre os dias **11/06/2020 a 30/06/2020**, em "**Comemoração aos 161 anos de Emancipação Política do Município**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Japaratuba, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Prefeitura pagará a CONTRATADA pelos serviços ora avençados, a importância total de **R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, e Estadual e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Japaratuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

FUNÇÃO: 02000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0004 – Fomentando o Desporto Comunitário, Manifestações Culturais e de Lazer

AÇÃO: 2028 – INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES

ELEMENTO: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado através de portaria um servidor da Prefeitura municipal de Japaratuba, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 10 de junho de 2020.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal de Japaratuba
CONTRATANTE

VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
ROGÉRIO DE JESUS CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Praça Padre Caio Tavares, 86 – Bairro - Centro
CNPJ: 13.093.786/0001-80

EXTRATO**CONTRATO N.º 067/2020 PMJ****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa n.º 007/2020.**

OBJETO: Contratação de toldos (medindo 5Mx5M) e tablados (medindo 4x4), visando uma estrutura que ofereça mais organização nos eventos realizados entre os dias 11/16/2020 e 30/06/2020, em comemoração aos 161 anos de Emancipação Política do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba

CONTRATADA: VIVA COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais)

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de 11/06/2020 à 30/06/2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
02008	2028	33903900	10010000

BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Japaratuba/SE, 10 de junho de 2020.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal de Japaratuba

Prefeitura Municipal de Japaratuba
Comissão Permanente de Licitações

Certifico que, em cumprimento às atribuições legais, o Extrato do Contrato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

Japaratuba/SE, ____/____/____.

Margarida Aragão Santos
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO Nº 1351
DE 18 DE JUNHO DE 2020

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas no enfrentamento e prevenção da pandemia, causada pelo COVID-19 e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Município de Japaratuba.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de distanciamento social adotada no Estado em busca de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO todos os esforços administrativos do Estado para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, bem como para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos e equipamentos de proteção individual;

CONSIDERANDO as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de requerimentos de seguro desemprego no Estado;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Estado de Sergipe, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Japaratuba, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto n.º 1210, de 31 de março de 2020, para o Sistema de Distanciamento Social Responsável (SDSR) neste município, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, previsto no Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, do Governo do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que refere o parágrafo primeiro é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, até o dia 30 de junho do ano em curso, das seguintes atividades:

I – Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, espaço de festa, evento científico e religiosos afins;

II - Ficam suspensos os transportes escolares, bem como o transporte
Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

universitário, até o dia 30 de junho de 2020.

III - Fica suspenso as atividades do Centro de Convivência para crianças e idosos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, até 30 de junho do ano em curso.

IV - Fica suspenso as atividades do Centro do Programa Criança Feliz, pelo mesmo período do caput do artigo.

Art. 6º – Ficam suspensas as atividades educacionais até o dia 30 de junho do ano em curso, em todas as escolas públicas municipais e particulares do município de Japaratuba.

Parágrafo único – os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através dos órgãos competentes após o retorno das aulas.

CAPÍTULO I **DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS**

Art. 7º – Ficam permitidos e autorizados ao funcionamento, a partir deste Decreto, os serviços descritos no Anexo I.

Art. 8º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§ 1º - A medida de que trata o inciso I do caput deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição, cabendo ao PROCON/SE a fiscalização das medidas.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

§ 4º - Determinar que os servidores e empregados públicos desenvolverão suas atividades com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI, indicados para cada atividade, em especial o uso de máscaras;

§ 5º - Providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70% (setenta por cento), e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

§ 6º – Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco que lidam diretamente com o atendimento ao público.

§ 7º – Sem prejuízos de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do caput e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades de vigilância sanitárias e de saúde, especialmente:

I – Limitação de no mínimo 1/3 (um terço) das vagas do estabelecimento para veículos (se houver), com implantação de controle fiscalizatório;

II – Controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;

III – Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;

§ 8º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância de Saúde, autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir a transição de isolamento objeto deste Decreto;

§ 9º - Os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

§ 10º - Os estabelecimentos comerciais mencionados neste Decreto adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e necessidade da prevenção e uso de máscaras.

§ 11º - Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial e da guarda municipal para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;

§ 12º - As feiras livres, no Município, poderão funcionar exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e carnes essenciais a alimentação, adotando o espaçamento de 2m (dois metros) por barraca. Ficará a Secretaria Municipal de Agricultura responsável por essa fiscalização.

Art. 9º - Consideram-se essenciais no município de Japaratuba, as seguintes atividades da Construção Civil de acordo com o Decreto do Governo Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020:

I - obras e serviços públicos municipais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa buraco, drenagem, abastecimento de água e esgotamento sanitário, reforma e manutenção de prédios públicos, construção do prédio da Guarda, contenção e estabilização da barragem, reforma e construção de praças, e obras relacionadas a cultura e esporte.

§ 1º – As referidas obras que trata o caput deste artigo, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

IV – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e

V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 10º - Os Secretários Municipais e os diretores das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância, ou via telefone;

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

a) para cumprimento do Inciso II, fica obrigado os Secretários Municipais encaminhar relação dos servidores que estão dispensados, trabalhando via home office.

Art. 11º - Enquanto durar a situação de emergência (calamidade pública) objeto deste Decreto, fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 12º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 13º – Fica prorrogado até 30 de agosto de 2020 o pagamento do IPTU /2020;

Art. 14º - Os Secretários Municipais e os diretores máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 15º - Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

Parágrafo único. O referido comitê será composto pelos Secretários das seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V – Procurador-Geral do Município;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 16º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

I - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, como a Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam deste Decreto.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos n.º 1168, de 17 de março de 2020, e 1176, de 23 de março de 2020, em especial a

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Estado de Sergipe.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Publique-se.

Japaratuba/SE, 18 de Junho de 2020.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Gledson Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração

Nara Amanda Veiga Barreto
Secretária Municipal de Saúde

Fábio Augusto de Oliveira Santos
Procurador-Geral do Município

Sandra Regina Lima Rozendo Moura
Secretária Municipal de Assistência Social

Gilene dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Periclys da Rocha Santos
Secretário Municipal de Comunicação Social

Gerson dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Finanças

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ANEXO I

a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusive atacadistas e distribuidores.
b) serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo.
c) serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível.
d) serviços funerários.
e) hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população.
f) consultórios odontológicos, fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional, podologia, para casos de urgência e emergência.
g) consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas.
h) empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização.
i) oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular.
j) serviços de imprensa, bancários e lotéricas.
k) transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres, com restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias.
l) restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e take away) ou entrega em domicílio (delivery).
m) serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização.
n) estabelecimentos industriais.
o) escritórios de advocacia.

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA - ESTADO DE SERGIPE pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.093.786/0001-80, com sede na Praça Padre Caio Tavares, nº 86, Bairro Centro, Japaratuba/SE, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 835.911 SSP/SE e do CPF nº 654.114.395-15, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 400/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente, destinados a uso por parte das creches administradas pelo Município de Japaratuba/SE, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2020 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA: ARAUJO E FILHA LTDA						
CNPJ: 01.411.301/0001-70				FONE/FAX: (79) 3023-6078/99971-7470		
END.: Rua Porto Alegre, nº 440, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE				E-MAIL: araujoefilha@outlook.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Zelia Maria de Araújo Costa						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
03	Calcinha infantil , material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	CARMELINHA BABY	UND	150	3,50	525,00
05	Cueca , material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	CARMELINHA BABY	UND	150	3,40	510,00
07	Lençol de sofeiro avulso com elástico,	SÃO JOSÉ	UND	100	23,00	2.300,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	dimensão 0,90 x 1,90 x 30cm metros, para colchão. tecido 100% algodão, cor branca					
09	Toalha de banho , tamanho 70 cm x 120 cm composição 100% algodão, sem capuz.	STA MONICA	UND	150	14,00	2.100,00
TOTAL R\$ 5.435,00						
CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS						

EMPRESA: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA - ME**CNPJ:** 19.197.721/0001-61**FONE/FAX:** (79) 3303-5348**END.:** Rua Simão Dias, 303, bairro Centro, Aracaju/SE**E-MAIL:**
papelariapratica@hotmail.com**REPRESENTANTE LEGAL:** VALDETE DOS SANTOS

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
04	Camiseta infantil , material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	HIGOR	UND	150	4,90	735,00
06	Jogo de lençol 2 peças para berço percal antialérgico liso branco de elástico com fronha, sendo: 1 lençol com elástico liso 90cm x 1.60m x 12cm • 1 fronha 30 x 40cm.	INCOMFRAL	UND	30	14,90	447,00
08	Short infantil , material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	LLB	UND	50	4,45	222,50
10	Toalha rosto , material 90% algodão e 10% poliéster, cor branca, comprimento 42cm, largura 70 cm	SÃO CRISTOVÃO	UND	100	5,95	595,00

TOTAL R\$ 1.999,50**MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS****EMPRESA:** NPR COMERCIO EIRELI ME**CNPJ:** 11.449.049/0001-42**FONE/FAX:** (79)99911-9387**END.:** Rua José, S/N, Centro, CEP 49.930-000
Aracaju, Sergipe**E-MAIL:** nprcomercio@hotmail.com**REPRESENTANTE LEGAL:** ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Colchão solteiro - 188 x 88 cm, altura entre 16 a 20 cm, espuma D33, anti-acaros, anti-fungo e antialérgico. Faixa de peso suportado: de 71kg a 110kg. Certificação inmetro.	BRASFLEX	UND	20	292,33	5.846,60

TOTAL R\$ 5.846,60Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS****EMPRESA:** TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E ESCOLA EIRELI**CNPJ:** 32.300.172/0001-77**FONE/FAX:** (79) 3019-8591**END.:** Rua Santo Amaro, 64 Centro, Aracaju, Sergipe**E-MAIL:**
licitacaotechmoveis@outlook.com**REPRESENTANTE LEGAL:** Cristiane menezes de Freitas

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Berço em MDF Altura: 96 cm; Largura: 74 cm; Profundidade: 132 cm; Peso 50,000 kg; Cor: Branco; Garantia: 12 meses; Com bordas lisas e arredondadas. O estrado de madeira maciça, com sistema de fixação por parafusos e porcas cilíndricas, com altura regulável. Distância máxima entre ripas de 6 cm. Dois rodízios livres e dois com travas de segurança. Acompanhado de colchão nas medidas do berço e especificação: densidade D-28, confeccionado em espuma de poliuretano em uma só peça. O bloco de espuma deverá ser homogêneo na sua totalidade, revestido em courvim, impermeável, anti-alérgico, lavável, contendo respiros nas laterais.	CORTEZ	UND	30	449,00	13.470,00
TOTAL R\$ 13.470,00						

TREZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Ronald Moura Silva dos Santos - CPF nº 035.152.315-44, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura e Partícipes, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Prefeitura expedirá a Ordem de Fornecimento - Anexo VII, com a descrição do material, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.2. Os materiais deverão ser fornecidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.4. O prazo de entrega dos materiais não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japaratuba - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 400/2014

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Japaratuba, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Japaratuba/SE, 05 de fevereiro de 2020.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japaratuba - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder os 05 (cinco) dias, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 07/2014

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Japaratuba, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Japaratuba/SE, 05 de fevereiro de 2020.

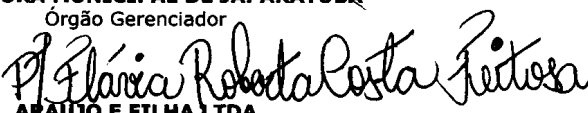
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

ATA



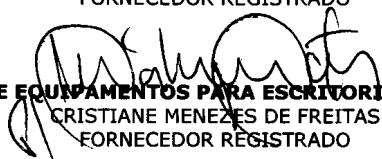
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


LARA ADRIANA VIEGA BARRETO FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
Órgão Gerenciador

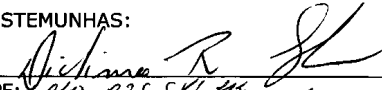

ARAÚJO E FILHA LTDA
Zelia Maria de Araujo Costa
FORNECEDOR REGISTRADO

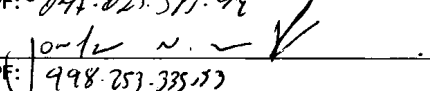

LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA - ME
VALDETE DOS SANTOS
FORNECEDOR REGISTRADO


NPR COMERCIO EIRELI ME
ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA
FORNECEDOR REGISTRADO


TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI
CRISTIANE MENEZES DE FREITAS
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 042.025.511.46

2- 
CPF: 998.253.335.73

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados a uso por parte das creches administradas pelo Município de Japaratuba/SE.

VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 34.226,10 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e seis reais e dez centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA: As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

EMPRESA: ARAUJO E FILHA LTDA						
CNPJ: 01.411.301/0001-70				FONE/FAX: (79) 3023-6078/99971-7470		
END.: Rua Porto Alegre, nº 440, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE				E-MAIL: araujoefilha@outlook.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Zelia Maria de Araújo Costa						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
03	Calcinha infantil, material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	CARMELINHA BABY	UND	150	3,50	525,00
05	Cueca, material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	CARMELINHA BABY	UND	150	3,40	510,00
07	Lençol de solteiro avulso com elástico, dimensão 0,90 x 1,90 x 30cm metros, para colchão. tecido 100% algodão, cor branca	SÃO JOSÉ	UND	100	23,00	2.300,00
09	Toalha de banho, tamanho 70 cm x 120 cm composição 100% algodão, sem capuz.	STA MONICA	UND	150	14,00	2.100,00
TOTAL						R\$ 5.435,00
CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS						

EMPRESA: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA – ME						
CNPJ: 19.197.721/0001-61				FONE/FAX: (79) 3303-5348		
END.: Rua Simão Dias, 303, bairro Centro, Aracaju/SE				E-MAIL: papelariapratica@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: VALDETE DOS SANTOS						
Item	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Centro – Japaratuba – Sergipe - Fones: (79) 3272-3213
E-mail: licitacaojaparatuba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

04	Camiseta infantil , material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	HIGOR	UND	150	4,90	735,00
06	Jogo de lençol 2 peças para berço percal antialérgico liso branco de elástico com fronha, sendo: 1 lençol com elástico liso 90cm x 1.60m x 12cm altura • 1 fronha 30 x 40cm.	INCOMFRAL	UND	30	14,90	447,00
08	Short infantil , material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	LLB	UND	50	4,45	222,50
10	Toalha rosto , material 90% algodão e 10% poliéster, cor branca, comprimento 42cm, largura 70 cm	SÃO CRISTOVÃO	UND	100	5,95	595,00
TOTAL						R\$ 1.999,50
MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS						

EMPRESA: NPR COMERCIO EIRELI ME**CNPJ:** 11.449.049/0001-42**FONE/FAX:** (79)99911-9387**END.:** Rua José, S/N, Centro, CEP 49.930-000
Aracaju, Sergipe**E-MAIL:** nprcomercio@hotmail.com**REPRESENTANTE LEGAL:** ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
2	Colchão solteiro - 188 x 88 cm, altura entre 16 a 20 cm, espuma D33, anti-acaros, anti-fungo e antialérgico. Faixa de peso suportado: de 71kg a 110kg. Certificação inmetro.	BRASFLEX	UND	20	292,33	5.846,60
TOTAL						R\$ 5.846,60
CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS						

EMPRESA: TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E ESCOLA EIRELI**CNPJ:** 32.300.172/0001-77**FONE/FAX:** (79) 3019-8591**END.:** Rua Santo Amaro, 64 Centro, Aracaju, Sergipe**E-MAIL:** licitacaotechmoveis@outlook.com**REPRESENTANTE LEGAL:** Cristiane menezes de Freitas

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Berço em MDF Altura: 96 cm; Largura: 74 cm; Profundidade: 132 cm; Peso 50,000 kg; Cor: Branco; Garantia: 12 meses; Com bordas lisas e arredondadas. O estrado de madeira maciça, com sistema de fixação por	CORTEZ	UND	30	449,00	13.470,00

Praça Padre Caio Tavares, 86 – Centro – Japaratuba – Sergipe - Fones: (79) 3272-3213
E-mail: licitacaojaparatuba@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

EXTRATO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

parafusos e porcas cilíndricas, com altura regulável. Distância máxima entre ripas de 6 cm. Dois rodízios livres e dois com travas de segurança. Acompanhado de colchão nas medidas do berço e especificação: densidade D-28, confeccionado em espuma de poliuretano em uma só peça. O bloco de espuma deverá ser homogêneo na sua totalidade, revestido em courvim, impermeável, anti-alérgico, lavável, contendo respiros nas laterais.						
TOTAL R\$ 13.470,00						
TREZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS						

Valor Total da Adjudicação: R\$ 26.751,10 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

HOMOLOGADO EM: 05 de fevereiro de 2020.

Japaratuba/SE, 05 de fevereiro de 2020.


Margarida de Aragão Santos
Pregoeira

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial Nº. 004/2020.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados a uso por parte das creches administradas pelo Município de Japaratuba/SE.

EMPRESA: ARAUJO E FILHA LTDA

CNPJ: 01.411.301/0001-70

FONE/FAX: (79) 3023-6078/99971-7470

END.: Rua Porto Alegre, nº 440, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE

E-MAIL: araujoefilha@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: Zelia Maria de Araújo Costa

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
03	Calcinha infantil, material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	CARMELINHA BABY	UND	150	3,50	525,00
05	Cueca, material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	CARMELINHA BABY	UND	150	3,40	510,00
07	Lençol de solteiro avulso com elástico, dimensão 0,90 x 1,90 x 30cm metros, para colchão. tecido 100% algodão, cor branca	SÃO JOSÉ	UND	100	23,00	2.300,00
09	Toalha de banho, tamanho 70 cm x 120 cm composição 100% algodão, sem capuz.	STA MONICA	UND	150	14,00	2.100,00
TOTAL						R\$ 5.435,00

CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

EMPRESA: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA - ME

CNPJ: 19.197.721/0001-61

FONE/FAX: (79) 3303-5348

END.: Rua Simão Dias, 303, bairro Centro, Aracaju/SE

E-MAIL: papelariapratica@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: VALDETE DOS SANTOS

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
04	Camiseta infantil, material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características adicionais lisa, cores variadas.	HIGOR	UND	150	4,90	735,00
06	Jogo de lençol 2 peças para berço percal antialérgico liso branco de elástico com fronha, sendo: 1 lençol com elástico liso 90cm x 1.60m x 12cm altura • 1 fronha 30 x 40cm.	INCOMFRAL	UND	30	14,90	447,00
08	Short infantil, material algodão, tipo uso infantil, tamanho pequeno para crianças 1 a 3 anos, características	LLB	UND	50	4,45	222,50

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA

	adicionais lisa, cores variadas.					
10	Toalha rosto, material 90% algodão e 10% poliéster, cor branca, comprimento 42cm, largura 70 cm	SÃO CRISTOVÃO	UND	100	5,95	595,00
TOTAL						R\$ 1.999,50

MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

EMPRESA: NPR COMERCIO EIRELI ME

CNPJ: 11.449.049/0001-42

FONE/FAX: (79)99911-9387

END.: Rua José, S/N, Centro, CEP 49.930-000
Aracaju, SergipeE-MAIL: nprcomercio@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	Colchão solteiro - 188 x 88 cm, altura entre 16 a 20 cm, espuma D33, anti-acaros, anti-fungo e antialérgico. Faixa de peso suportado: de 71kg a 110kg. Certificação INMETRO.	BRASFLEX	UND	20	292,33	5.846,60
TOTAL						R\$ 5.846,60

CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

EMPRESA: TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E ESCOLA EIRELI

CNPJ: 32.300.172/0001-77

FONE/FAX: (79) 3019-8591

END.: Rua Santo Amaro, 64 Centro, Aracaju, Sergipe.

E-MAIL: licitacaotechmoveis@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: Cristiane Menezes de Freitas

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Berço em MDF Altura: 96 cm; Largura: 74 cm; Profundidade: 132 cm; Peso 50,000 kg; Cor: Branco; Garantia: 12 meses; Com bordas lisas e arredondadas. O estrado de madeira maciça, com sistema de fixação por parafusos e porcas cilíndricas, com altura regulável. Distância máxima entre ripas de 6 cm. Dois rodízios livres e dois com travas de segurança. Acompanhado de colchão nas medidas do berço e especificação: densidade D-28, confeccionado em espuma de poliuretano em uma só peça. O bloco de espuma deverá ser homogêneo na sua totalidade, revestido em courvim, impermeável, anti-alérgico, lavável, contendo respiros nas laterais.	CORTEZ	UND	30	449,00	13.470,00
TOTAL						R\$ 13.470,00

TREZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	CALCINHA, MATERIAL 100% ALGODÃO, MODELO INFANTIL	LUANA	UND	150	R\$3,80	R\$570,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

AVISO
**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
GABINETE DA PREFEITA**

3	CAMISETA, TIPO INFANTIL, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA REDONDA	MUNDO DO BEBÊ	UND	150	R\$6,40	R\$960,00
5	CUECA, MATERIAL ALGODÃO, TIPO USO INFANTIL	MUNDO DO BEBÊ	UND	150	R\$3,00	R\$450,00
6	Jogo De Lençol 2 Peças Para Berço Percal Antialérgico Liso Branco De Elástico Com Fronha.	INCOFRAL	UND	30	R\$17,00	R\$510,00
9	Lençol de solteiro avulso com elástico, dimensão 0,90x1,90 metros, para colchão	SÃO JOSÉ	UND	150	R\$19,00	R\$2.850,00
10	Lençol de solteiro avulso com elástico, dimensão 0,90x1,90 metros, para colchão. Tecido 100% algodão, Cores variadas	SÃO JOSÉ	UND	150	R\$19,00	R\$2.850,00
12	TOALHA DE BANHO Infantil, tamanho 60 cm x 120 cm composição 100% algodão, sem capuz.	STA MÔNICA	UND	150	R\$13,00	R\$1.950,00
13	TOALHA PARA MÃO, MATERIAL ALGODÃO E POLIÉSTER, COR BEGE, COMPRIMENTO 25 CM, LARGURA 15 CM	STA MÔNICA	UND	150	R\$4,00	R\$600,00
14	TOALHA ROSTO, MATERIAL 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER, COR BRANCA, COMPRIMENTO 80CM, LARGURA 50 CM	STA MÔNICA	UND	80	R\$4,50	R\$360,00
TOTAL						R\$ 11.100,00
ONZE MIL E CEM REAIS						

Vencedor: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA - ME
CNPJ: 19.197.21/0001-61
ENDEREÇO: Rua Simão Dias, 303, bairro Centro, Aracaju/SE
FONE: (79) 9907-9009/9998-7674

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
7	CUEIRO, 100% ALGODÃO, TECIDO DE FLANELA, MEDINDO (LXC) (0,80 X 1,00)M	INCONFRAL	UND	50	R\$5,95	R\$297,50
8	Cueiro Papi COMPOSÊ Estampado 80CM X 50CM	PAPI	UND	50	R\$9,90	R\$495,00
TOTAL						R\$ 792,50
Setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos						

Valor Total da Homologação: R\$ 26.751,10 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Prefeita **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial Nº 004/2020** e **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa vencedora do certame, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Japaratuba/SE, 05 de fevereiro de 2020.


LARA ADRIANA VIEGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>